

LEI Nº 525, DE 05 DE MARÇO DE 1965.

**CRIA PARÁGRAFO AO ART. 59 DA LEI
Nº 406/62.**



ADÃO ELY JOHANN, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - No art. 59 da lei municipal 406/62, é criado o seguinte Parágrafo.

§ 1º - As disposições do artigo anterior não se aplicam aos auto-bares, tendas volantes, automotores e outros veículos de grande porte, que não poderão ter sua localização fixada em locais destinados, ao passeio público.

Art. 2º - O parágrafo único do mesmo artigo passa a ser parágrafo 2º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Esteio, 05 de maio de 1965.

ADÃO ELY JOHANN
Prefeito Municipal